



ORCISPAR

Órgão Regulador de Saneamento do Paraná

Relatório Técnico Fiscalização sob Demanda de Jussara

RTFD nº01/2026

Abril, 2026.

Índice

1	Corpo Técnico de Regulação e Fiscalização	3
1.1	Diretoria	3
1.2	Equipe Técnica.....	3
2	Considerações Iniciais	4
3	Legislação Aplicada.....	5
4	Identificação do Titular e Prestador de Serviços	7
4.1	Titular.....	7
4.2	Prestador de Serviços	7
5	Equipe Técnica Responsável pela Fiscalização	8
5.1	Órgão Regulador de Saneamento do Paraná - Orcispar.....	8
5.2	Prestador de Serviços - SAMAE.....	8
6	Fiscalização in Loco	9
6.1	Verificação das Ocorrências Relatadas.....	9
6.2	Providências em curso pelo prestador.....	9
7	Considerações Finais	10

1 Corpo Técnico de Regulação e Fiscalização

1.1 Diretoria

Rogel Martins Barbosa

Diretor de Regulação e Fiscalização

1.2 Equipe Técnica

Geysa Regilio Lemos

Coordenadora de Regulação

Renata Alves Perez

Coordenadora de Fiscalização

Stefany Rodrigues de Oliveira

Ouvidora

Fernanda Thaís V. de Sousa

Advogada

ROBSON NELSON MARTINS
BARBOSA Contador

Karen Tauani dos S. S. Moreira

Analista de Fiscalização e Regulação

Pedro Leonardo Vieira Andrade

Analista de Laboratório

Yasmin Raineri Silva

Técnico em Saneamento

Debora Raiane

Assistente

Orcispar – Órgão Regulador de Saneamento do Paraná

R. Pioneiro Miguel Jordão Martines, 677 - Parque Industrial Mario Bulhões –
Maringá/Paraná – CEP: 87.065-660

Telefone: (44)3123-2800

2 Considerações Iniciais

A atividade de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico constitui instrumento essencial para garantir a adequada prestação dos serviços, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010 e substancialmente atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico). Esse conjunto normativo estabelece que os serviços devem ser prestados com segurança, regularidade, continuidade, eficiência e qualidade, elegendo a fiscalização como mecanismo central para assegurar o cumprimento desses princípios.

A fiscalização regulatória compreende as atividades de acompanhamento técnico, monitoramento operacional, controle da prestação dos serviços e avaliação da conformidade às normas legais e regulatórias, sendo estas atribuições exercidas pelo Órgão Regulador de Saneamento do Paraná – ORCISPAR, conforme seu arcabouço de Resoluções, Normas e Regulamentos. Tais instrumentos estabelecem diretrizes para os procedimentos fiscalizatórios, indicadores de desempenho, metas de universalização, parâmetros de qualidade e a aplicação de medidas corretivas em caso de não conformidades.

O município de Jussara, alinhado às diretrizes do Marco Legal do Saneamento e visando aprimorar a gestão dos serviços, celebrou com o ORCISPAR o Contrato Administrativo nº 002/2021, firmado em 04 de janeiro de 2021, que delega ao órgão regulador a execução das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com vigência até 2031.

Em cumprimento a esse instrumento contratual, e considerando a instauração de demanda oriunda da Ouvidoria deste Órgão Regulador, procedeu-se à realização de fiscalização sob demanda no município de Jussara/PR, no dia 14 de abril de 2026. A ação teve por finalidade apurar os fatos relatados em manifestação de usuário, bem como verificar as providências adotadas pelo prestador de serviços para a solução do problema relatado, avaliando a adequação, tempestividade e efetividade das medidas implementadas, à luz das normas técnicas vigentes, requisitos de segurança, padrões de qualidade e demais dispositivos regulamentares aplicáveis.

3 Legislação Aplicada

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo Orcispar estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Tabela 01 - Legislação aplicada aos trabalhos de regulação e fiscalização

Legislação	Descrição
Lei Federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto Federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Portaria nº.256 do IAP	Aprova e estabelece os critérios e exigências

	para a apresentação da Declaração da Carga Poluidora, através do Sistema de Automonitoramento de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/M S n°. 888/2021 do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Portaria n° 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano
NR 6	Equipamento de proteção individual
NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
Resolução Cispar n°. 08 de 2024	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pelo CISPAP, aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

4 Identificação do Titular e Prestador de Serviços

4.1 Titular

Razão Social:	Prefeitura Municipal de Jussara
CNPJ:	75.789.552/0001-20
Representante:	Moacir Luiz Pereira Valentini
Endereço:	Avenida Princesa Isabel, 320/350, Centro, CEP 87230-000
Contato:	(44) 3628-1212
Sítio Eletrônico:	https://www.jussara.pr.gov.br/

4.2 Prestador de Serviços

Razão Social:	Serviço Autônomo Municipal de XXXX
CNPJ:	80.909.096/0001-44
Representante:	VALTER LUIZ BOSSA
Endereço:	Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista, Jussara-PR, CEP: 87230-000
Contato:	(44) 99916-9638
Sítio Eletrônico:	https://samaejussara.com.br/

5 Equipe Técnica Responsável pela Fiscalização

5.1 Órgão Regulador de Saneamento do Paraná - Orcispar

Karen Tauani dos Santos Silva Moreira - Analista de Regulação e Fiscalização - Engº Civil

5.2 Prestador de Serviços - SAMAE

Valter Luiz Bossa - Diretor

6 Fiscalização in Loco

Com base na denúncia protocolada sob o nº 20260311835, em 11/03/2026, e considerando a existência de manifestação anterior registrada pelo protocolo nº 20250701652, em 01/07/2025, verificou-se a recorrência das ocorrências relatadas, o que evidenciou a necessidade de atuação fiscalizatória por parte deste Órgão Regulador.

Dessa forma, procedeu-se à realização de fiscalização sob demanda nos locais indicados na denúncia, com o objetivo de averiguar in loco as ocorrências reportadas, bem como verificar as condições existentes e as providências adotadas pelo prestador de serviços para a resolução das situações apontadas.

6.1 Verificação das Ocorrências Relatadas

A fiscalização realizada fundamentou-se na coleta de informações junto às partes envolvidas, contemplando o relato do usuário responsável pela manifestação, bem como do prestador de serviços, com o objetivo de compreender a dinâmica da ocorrência relatada, verificar o nível de conhecimento do prestador acerca dos fatos e identificar as providências adotadas ou em planejamento para a solução do problema.

Destaca-se que a verificação in loco dos pontos indicados apresentou limitações quanto à avaliação da gravidade da situação, tendo em vista que a fiscalização ocorreu em período sem ocorrência de chuvas intensas, conforme registros fotográficos apresentados no Anexo 01-Fotos. Conforme relatado tanto pelo usuário quanto pelo prestador de serviços, as intercorrências manifestam-se de forma recorrente em períodos de precipitações pluviométricas elevadas.

Nesse contexto, verificou-se que o sistema de esgotamento sanitário, em condições normais de operação, cumpre adequadamente sua função de coleta e transporte de esgoto sanitário. Todavia, há indícios da ocorrência de contribuições indevidas de águas pluviais à rede de esgotamento sanitário, o que pode comprometer sua capacidade operacional durante eventos de chuva intensa.

Adicionalmente, deve-se considerar o cenário recente de elevados volumes de precipitação concentrados em curtos períodos, situação que tem ocasionado episódios de alagamento em diversas regiões, podendo impactar negativamente o desempenho tanto dos sistemas de drenagem quanto do sistema de esgotamento sanitário.

Por fim, durante a vistoria na unidade do usuário, foi informado que o nível da água na caixa de inspeção atinge a cota superior da tubulação em períodos de chuva intensa. Ressalta-se que, em razão da ausência de precipitações no momento da fiscalização, não foi possível observar tal condição em campo. Ainda segundo o usuário, não houve, até o momento, ocorrência de extravasamento de esgoto para o quintal ou para o interior da edificação, sendo, contudo, manifestada preocupação quanto à possibilidade de tal situação vir a ocorrer, caso o problema relatado não seja devidamente solucionado.

6.2 Providências em curso pelo prestador

O prestador de serviços informou que possui ciência das ocorrências relatadas e que vem adotando medidas desde a primeira manifestação registrada, com o objetivo de mitigar os problemas identificados, especialmente nos períodos de maior intensidade pluviométrica.

Inicialmente, foi realizada inspeção na rede por meio da técnica de termonebulização (popularmente conhecida como “fumacê”), a qual possibilitou a identificação de indícios de ligações irregulares de águas pluviais na rede de esgotamento sanitário.

Diante dos resultados preliminares, o prestador informou que vem buscando a contratação de empresa especializada para a realização de inspeção técnica mais aprofundada, com o objetivo de identificar de forma precisa os usuários que eventualmente estejam utilizando a rede de esgoto de maneira inadequada, especialmente para o lançamento de águas pluviais. Tal identificação possibilitará a adoção das medidas cabíveis por parte do SAMAE, incluindo notificações, cobranças e aplicação de sanções administrativas aos infratores.

Nesse contexto, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) encontra-se em processo de levantamento de orçamentos e instrução para contratação do referido serviço, conforme documentação apresentada no Anexo 02, na qual consta proposta de uma das empresas consultadas.

Ressalta-se que se trata de serviço de maior complexidade técnica e com custo elevado, não inicialmente previsto no planejamento anual de contratações do prestador, razão pela qual sua viabilização demanda análise criteriosa, de modo a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia.

Adicionalmente, destaca-se que, por se tratar de entidade pública, a efetivação da contratação deverá observar os trâmites legais aplicáveis, incluindo processo licitatório ou eventual dispensa, conforme o caso, o que poderá demandar prazo adicional até a efetiva contratação da empresa especializada.

7 Considerações Finais

A fiscalização sob demanda realizada no município de Jussara/PR teve como objetivo principal apurar os fatos relatados em manifestação registrada junto à Ouvidoria deste Órgão Regulador, bem como verificar as providências adotadas pelo prestador de serviços para a adequada resolução da situação reportada. Essa atuação é essencial para assegurar a responsabilidade do prestador frente às demandas dos usuários e a efetividade da regulação na mediação e solução de ocorrências que impactam a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Ao longo deste relatório foram apresentadas as análises técnicas relacionadas ao objeto da denúncia, contemplando a verificação in loco, a avaliação das informações prestadas pelo responsável pelo serviço e a análise das medidas corretivas implementadas. Destacam-se, nesse contexto, as ações já executadas, as providências em andamento e eventuais inconformidades identificadas durante a fiscalização.

Ressalta-se que a análise ora apresentada se restringe aos fatos e elementos relacionados à demanda específica que motivou a fiscalização, sem prejuízo de futuras ações fiscalizatórias mais abrangentes, caso necessário.

Encaminha-se o presente Relatório Técnico ao prestador responsável para ciência e eventuais providências cabíveis, estando o documento igualmente disponível no portal institucional do Orcispar, em observância aos princípios da transparência, publicidade e continuidade da ação regulatória.